

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 16, DE 2016

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

EM 19/6/2016.

Randolfe Rodrigues

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para realização de nova eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica convocado plebiscito, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal e do art. 2º, § 1º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, a ser realizado em data fixada pela Justiça Eleitoral, com a finalidade de consultar o eleitorado sobre a realização de nova eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 2º O plebiscito deverá ser realizado em até 90 dias da data de promulgação deste Decreto Legislativo.

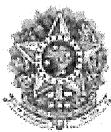
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O momento político que o Brasil atravessa, com o questionamento das últimas eleições presidenciais, tem levado a uma crise político institucional de grande magnitude. Desde a redemocratização, com o fim da ditadura militar, o País não via a admissibilidade de um pedido de impeachment dividir a sociedade, num fato sem precedentes na sua história.

Matéria de competência da Mesa
Recebido em 12/06/2016
Horário: 13:40
Assinatura: *Randolfe Rodrigues*





O descontentamento generalizado por parte da população com os desdobramentos da crise política fez surgir um movimento que defende a realização de novas eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Uma pesquisa recente realizada pelo IBOPE entre 14 e 18 de abril passado mostra que 62% dos entrevistados preferem a realização de novas eleições presidenciais como forma de superar a atual crise política.

A soberania popular exercida através do voto é a única solução definitiva que pode resolver o conflito de interesses das forças políticas que deram início ao processo de impeachment.

Essa solução é proposta também pelo ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, que em recente simpósio afirmou que o argumento para deposição da Presidente da República é fraco e defendeu processo de transição para novas eleições.

Para o magistrado, a destituição da Presidente poderá gerar dúvidas e divisão entre os brasileiros: “mais do que isso, essa dúvida, paulatinamente, se transformará em um racha profundo, uma rivalidade, um ódio entre parcelas da população. E a história mostra, o impeachment provoca este tipo de paixões se ele não é fundamentado de forma indiscutível, incontroversa. E isso nós já estamos vendo no cotidiano do Brasil.”

Diante do exposto, considerando o art. 14, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a soberania popular pelo sufrágio universal, peço aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

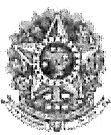
Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

SF/16172.66373-67

Página: 2/4 31/05/2016 16:47:13

fd837453e9aa5006af8805c0d68da2a1df815e8ba





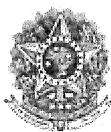
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2016

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para realização de nova eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal.

| | | |
|----|--|------------------|
| 2 | | JOÃO CABIBERIBE |
| 3 | | REGUFFE |
| 4 | | HUMBERTO COSTA |
| 5 | | ELMANO FERRER |
| 6 | | GLEISI HOFFMANN |
| 7 | | JOSÉ PIMENTEL |
| 8 | | ESVAMIRO SENCA |
| 9 | | ACIR GURGACZ |
| 10 | | ANGELA PORTELA |
| 11 | | REJANE SOUZA |
| 12 | | GLEISI HOFFMANN |
| 13 | | LÍDICE DA MATTIA |
| 14 | | WALTER PINHEIRO |
| 15 | | AUDÁLIO RONDONIO |
| 16 | | Vanessa Andrade |
| 17 | | GLEISI HOFFMANN |
| 18 | | NILMA D'ÁVILA |
| 19 | | HEILO RIBEIRO |
| 20 | | HACIÉR |





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2016

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para realização de nova eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal.

| | | |
|----|--------------------------|--------------------------|
| 21 | <i>J. V. M. J.</i> | <i>ROBERTO REQUIN</i> |
| 22 | <i>Paulo Rocha</i> | <i>Paulo Rocha</i> |
| 23 | <i>KATIA ABREU</i> | <i>KATIA ABREU</i> |
| 24 | <i>ROMÁRIO</i> | <i>ROMÁRIO</i> |
| 25 | <i>FATIMA DE ZERRA</i> | <i>FATIMA DE ZERRA</i> |
| 26 | <i>Aug. Amâncio (PP)</i> | <i>Aug. Amâncio (PP)</i> |
| 27 | <i>Teotônio Vilela</i> | <i>Teotônio Vilela</i> |
| 28 | | |
| 29 | | |
| 30 | | |
| 31 | | |
| 32 | | |
| 33 | | |
| 34 | | |
| 35 | | |
| 36 | | |
| 37 | | |
| 38 | | |
| 39 | | |

SF/16172.66373-67

Página: 4/4 31/05/2016 16:47:13

fd837453e9a5006af8805c0d68da2a1df815e8ba

